

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 1306/2021

Sumário: Alteração da licença de transporte aéreo da empresa EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A.

A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua das Sesmarias, n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, em Sintra, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 21553/99 (2.ª série), de 30 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 11 de novembro de 1999, alterada, por último, pelo Despacho n.º 1783/2016, de 21 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2016.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular, por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração da ANAC, conforme n.º 4.5.1 da Deliberação n.º 968/2020, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 193, de 2 de outubro, o seguinte:

- 1 — É alterada a sede social da empresa EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A.
- 2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.
- 3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

19 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Tânia Cardoso Simões*.

ANEXO

1 — A EuroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua Salgueiro Maia, n.º 16, 2685-374 Prior Velho, Loures, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
- b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
- c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 116.000 kg e capacidade de transporte até 219 passageiros;

7 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 188.000 kg e capacidade de transporte até 305 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 298.000 kg e capacidade de transporte até 323 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

313912709